



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE**

---

**PORTARIA Nº 005/2016**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016**

O Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte na tutela coletiva do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE**

---

para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal”.

**CONSIDERANDO** que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;

**CONSIDERANDO** a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos, desde que os parentes nomeados não tenham capacidade técnica para investidura do cargo, configurando-se assim ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE**

---

**RESOLVE** instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

II – A comunicação da instauração do procedimento administrativo ao Centro de Apoio Operacional e ao Conselho Superior do Ministério Público.

III – sejam expedidos ofícios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinetes, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, perquirindo sobre a existência de parentes deles, até o terceiro grau, nos Poderes Executivo e Legislativo.

**REGISTRE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Expedientes necessários.

Tabuleiro do Norte, 29 de março de 2016.

---

**Felipe Carvalho de Aguiar**  
Promotor de Justiça